# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

LEI Nº 256, de 10 de MARÇO de 1997.

Cria o Conselho Administrativo de Amontada e os Conselhos Distritais e dá outras providências.

Ó PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CE-

ARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada-Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Ficam instituídos o Conselho Administrativo de Amontada e os Conselhos Distritais, órgãos consultivos e deliberativos, de caráter permanente e de âmbito municipal.

## SEÇÃO I DOS CONSELHOS DISTRITAIS

- Art. 2º Os Conselhos Distritais são estruturas de representação, de articulação, de integração, de orientação, de acompanhamento e de mobilização da municipalidade, em busca do desenvolvimento municipal, atuando em parceria e sempre tomando como referência para suas decisões os interesses maiores da população distrital.
- Art. 30- Os Conselhos Distritais são compostos por representantes dos segmentos significativos, quantitativamente, presentes em cada Distrito, de onde são escolhidos pela comunidade local.
- § 1º Os representantes dos Conselhos Distritais serão escolhidos, consensualmente, pelos seus respectivos segmentos existentes na comunidade e serão denominados CONSELHEIROS.
- § 2° Cada Conselheiro Distrital exercerá o papel de líder, reforçando o vínculo de amizade, respeito, solidariedade e prática democrática em sua região comunitária.

Art. 4º - Respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, são atribuições dos Conselhos Distritais:

I- Identificar os problemas da região comunitária, discutir suas causas e buscar alternativas para a solução;

- II- Estimular e apoiar a população distrital nas iniciativas de associativismo e cooperativismo;
- III- Integrar-se ao Conselho Administrativo de Amontada, para que haja o vínculo de comunicação Prefeitura e Comunidade
- IV- Discutir junto a cada segmento significativo da região, os problemas pertinentes à área..
- V- Acompanhar as ações municipais, fiscalizando a aplicação de recursos, avaliando os resultados e sugerindo modificações, quando necessário.
  - VI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

## SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Art. 5°- O Conselho Administrativo de Amontada é um órgão de instância superior, com estrutura paritária, sendo 09(nove) representantes da Prefeitura e 09(nove) representantes de Conselhos Distritais, ficando assim composto:
- Um Representante da Prefeitura Municipal
- Um Representante da Câmara Municipal
- Um Representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
- Um Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
- Um Representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- Um Representante da Secretaria de Ação Social
- Um Representante da Secretaria de Agricultura
- Um Representante da Secretaria de Saúde
- Um Representante da Chefia de Gabinete
- Um Representante do Conselho Distrital de Sede
- Um Representante do Conselho Distrital de Nascente
- Um Representante do Conselho Distrital de Lagoa Grande
- Um Representante do Conselho Distrital de Poço Comprido
- Um Representante do Conselho Distrital de Garcas
- Um Representante do Conselho Distrital de Aracatiara
- Um Representante do Conselho Distrital de Icaraí
- Um Representante do Conselho Distrital de Moitas
- Um Representante do Conselho Distrital de Sabiaguaba
- § 1º O Prefeito e os Secretários Municipais serão membros natos do Conselho Administrativo.
- § 2°- O Representante da Câmara Municipal será o Presidente ou outro membro escolhido entre os Vereadores.
- § 3°- O Representante dos Conselhos Distritais serão escolhidos pelos membros do Conselho do qual faz parte.
- $\$  4°- Para cada Representante do Conselho Distrital será escolhido um suplente.

Art. 6°- Respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, são atribuições do conselho Administrativo de Amontada:

March

I- Fortalecer o Município como Instituição Governamental, através da descentralização das decisões, buscando somar esforços para que a sociedade participe do desenvolvimento econômico e social do Município;

II- Analisar e priorizar as Ações Administrativas, fiscalizando a apli-

cação dos recursos.

III- Estimular a Participação Popular em todo o município para fazer jus ao seu critério maior: A CIDADANIA

IV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

V- Realizar, no mínimo , uma vez ao ano, o SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO PARTICIPATIVA, na intenção de avaliar a situação vigente no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões tomadas em reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Administrativo serão oficializadas em forma de RESOLUÇÃO, com ampla divulgação à sociedade.

Art.7°- O Conselho Administrativo de Amontada e os Conselhos Distritais elaborarão seus Regimentos Internos no prazo de 60(sessenta ) dias após a promulgação desta Lei.

Art.8° - Fica o Prefeito autorizado a conceder aos Representantes dos Conselhos Distritais no Conselho Administrativo Subvenção Social, para promover as despesas relacionadas com as atividades dos Conselhos na comunidade, fixada por decreto municipal.

Art.9°-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos 10 de Março de 1997.

RANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal